



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 158

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 1.586, de 31 de dezembro 2002, que institui o Código de Posturas do Município de Feliz e dá outras providências.”* e *“Autoriza a inclusão de programa no PPA 2014/2017, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA de 2017, PPA 2018/2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”*

Na área urbana de Feliz, como de resto em todos os Municípios da região, há problemas nos passeios públicos. Em busca de uma solução, a Administração Municipal elaborou um Programa de construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas, de forma a mantê-los em perfeito estado de conservação, ajardinamento e cumprindo com os preceitos e disposições das normas ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016, em especial no tocante às regras e normas para facilitação do acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Embora a construção e a conservação dos passeios públicos, por Lei, seja de responsabilidade do proprietário do imóvel, o Município será parceiro desta demanda, numa ação semelhante ao Programa de Pavimentação Comunitária.

A proposta prevê que o Município disponibilizará pó de brita, meio-fio, mudas de árvores para plantio junto ao passeio público, mão de obra para o plantio e poda periódica das árvores junto ao passeio público, bem como deixará à disposição seu corpo técnico para fins de orientação e fiscalização da obra.

Os proprietários ou possuidores dos imóveis serão responsáveis pela aquisição do revestimento, cimento, areia e demais materiais necessários à execução do passeio público, mão de obra para construção do mesmo, e terão que cuidar e irrigar periodicamente as mudas e árvores de forma a garantir o seu crescimento e sobrevivência.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

A ideia da Administração Municipal é identificar as quadras que devem ter seus passeios públicos construídos, adequados, substituídos, consertados ou reconstruídos para fins de adequação ao que será previsto na Lei em projeto em ao que já prevê na ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016, convocando os proprietários ou possuidores dos referidos imóveis para a realização de Audiência Pública, na qual lhes serão repassadas as regras regais deste Programa, bem como as orientações necessárias para a execução do passeio público.

Estes proprietários terão o prazo de 04 meses para construção ou reconstrução do passeio público, cabendo ao Município realizar a obra no caso daqueles proprietários que não atenderem a notificação e não respeitarem o prazo estipulado. O custo pela realização da obra deverá ser ressarcido pelo proprietário ou possuidor do imóvel alcançado pela construção do passeio público, acrescido de 10% a título de administração.

O programa também prevê a possibilidade de adesão de interessados na construção adequação, substituição, conserto ou reconstrução dos passeios públicos, podendo ocorrer de forma individual, através dos seus respectivos proprietários ou possuidores beneficiados, os quais obrigatoriamente deverão executá-la de acordo com a ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016.

A partir da instituição deste programa, a concessão de habite-se de imóveis com projetos aprovados fica condicionada ao atendimento e cumprimento das regras do Programa.

Diante do exposto, segue o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º nº 1.586, de 31 de dezembro 2002, permitindo assim a instituição do *Programa Calçada Acessível* no Município de Feliz.

Ademais, é necessário a inclusão do *Programa Calçada Acessível* na Lei Municipal nº 2.795/2013 do Plano Plurianual - PPA de 2014/2017, no Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 3.175/2016 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017, na Lei Orçamentária Anual nº 3.181/2016 – LOA de 2017, e ainda na Lei Municipal nº 3.293 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 16 de outubro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 143 / 2017.

**Altera a Lei Municipal nº 1.586, de 31 de dezembro 2002, que institui o Código de Posturas do Município de Feliz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 92 e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.586, de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 92. Todos os proprietários de terrenos com testada para rua pavimentada ou com meio-fio e sarjeta implantado, localizados na zona urbana do Município de Feliz, são obrigados a construir, adequar, substituir, reconstruir ou consertar os respectivos passeios públicos – calçadas, de forma a mantê-los em perfeito estado de conservação, ajardinamento e cumprindo com os preceitos e disposições das normas ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016, em especial no tocante às regras e normas para facilitação do acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.*

*Parágrafo único: A concessão de habite-se de imóveis com projetos aprovados a partir de 1.º/11/2017 estará condicionada ao atendimento e cumprimento do “caput” deste artigo. (NR)*

Art. 2º. Ficam incluídos o art. 92-A e 92-B na Lei Municipal n.º 1.586, de 31 de dezembro de 2002, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 92-A. Todos os passeios públicos deverão apresentar resistência adequada, superfície antiderrapante, não poderão ter obstáculos, desnivelamento, aclives e declives acentuados, a fim de oferecer, aos pedestres e aos deficientes físicos, plenas condições de segurança para boa circulação, mesmo quando molhados, seguindo as medidas e orientações regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo. (AC)*

*Art. 92-B. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa visando à celebração de parceria com os proprietários ou possuidores de imóveis, para fins de cumprimento do que dispõe o Capítulo IV – Dos Passeios, Muros e Cercas – da presente Lei Municipal, cabendo a cada uma das partes as seguintes responsabilidades:*

*I – Município:*

- a) fornecimento de pó de brita e meio-fio para os passeios públicos;*
- b) fornecimento de mudas de árvores para plantio junto ao passeio público;*
- c) disponibilização de mão de obra para o plantio e poda periódica das árvores junto ao passeio público;*
- d) disponibilização de corpo técnico para fins de orientação e fiscalização da obra.*

*II - Proprietários ou possuidores dos imóveis:*

- a) aquisição do revestimento, cimento, areia e demais materiais necessários à execução do passeio público;*
- b) contratação e pagamento de mão de obra para a execução da obra;*
- c) cuidado e irrigação periódica das mudas e árvores, de forma a garantir o seu crescimento e sobrevivência.” (AC)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Art. 3º Fica alterado o “caput”, alterado e renumerado o parágrafo único passando para § 1º, e incluídos os §§ 2º e 3º no art. 95 da Lei Municipal n.º 1.586, de 31 de dezembro de 2002, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 95. O proprietário poderá ser intimado pela municipalidade a executar passeio, muro cerca ou ainda outras obras necessárias de interesse público e cumprimento do art. 92 desta Lei, os quais terão o prazo de 04 (quatro) meses para sua execução. (NR)*

*§ 1º O proprietário ou possuidor do imóvel que não atender à intimação será obrigado a ressarcir os custos pela realização da obra, acrescido de 10% a título de administração. (NR)*

*§ 2º O custo da realização da obra será composto pelo valor pago pelo Município para contratação de empresa especializada na execução deste tipo de serviço e pela aquisição do revestimento utilizado, ou caso seja executado diretamente pelo Município, o custo será indicado pelo Departamento de Engenharia e Trânsito. (AC)*

*§ 3º O valor a ser ressarcido poderá ser parcelado de acordo com a Lei Municipal n.º 2.063, de 11 de setembro de 2007.” (AC)*

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 105, de 26 de outubro de 1964 e n.º 945, de 26 de abril de 1993 e o art. 5º da Lei Municipal n.º 1.988, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 16.10.2017**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 144 / 2017.

**Autoriza a inclusão de programa no PPA 2014/2017, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA de 2017, PPA 2018/2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do programa "Calçada Acessível" na Lei nº 2.795/2013 do Plano Plurianual - PPA de 2014/2017 e no Anexo de Metas Prioritárias da Lei nº 3.175/2016 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 e na Lei Orçamentária Anual nº 3.181/2016 – LOA de 2017, conforme Anexo I e na Lei nº 3.293 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, conforme Anexo II.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras	
07.01 – SMO e Órgãos Auxiliares	
07.01.15 – Urbanismo	
07.01.15.451 – Infra-Estrutura Urbana	
07.01.15.451.53 – CALÇADA ACESSÍVEL	
07.01.15.451.53.1042 – Construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 2.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 001 - Livre	

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras	
07.01 – SMO e Órgãos Auxiliares	
07.01.15 – Urbanismo	
07.01.15.451 – Infra-Estrutura Urbana	
07.01.15.451.03 – FROTA SUSTENTÁVEL PARA O FUTURO	
07.01.15.451.03.2025 – Manutenção e Revitalização da Frota da SMO	
3.3.90.30 – Material de Consumo (361)	R\$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 001 - Livre	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
<b>01. Denominação:</b> CALÇADA ACESSÍVEL								
<b>02. Objetivo:</b> Melhorar as condições dos passeios públicos – calçadas, de forma a mantê-los em perfeito estado de conservação, ajardinamento e cumprindo com os preceitos e disposições das normas ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016, em especial no tocante as regras e normas para facilitação do acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.								
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral								
<b>04. Justificativa:</b> Na área urbana de Feliz, como de resto em todos os Municípios da região, há problemas nos passeios públicos. Em busca de uma solução, a Administração Municipal elaborou um Programa de construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas.								
<b>05. Código:</b> 53								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
<b>Descrição:</b>						<b>Mais recente</b>	<b>Desejado Final do PPA/LDO/LOA</b>	
Quantidade de quadras readaptadas.						Inexistente	2	
<b>Fonte:</b> SMO								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMO	P	1042	Construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas	Quadras readaptadas	Un	2017	2	R\$ 6.000,00